



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Decreto nº 160, de 07 de novembro de 2023**

Declara **Situação de Calamidade Pública** nas áreas rurais do **Município de Chaves – Pará** e dá outras providencias;

O Prefeito do Município de Chaves, no Estado do Pará, Sr. JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, incisos IX e XXVII c/c o inciso VI, do Artigo 8º, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO a redução drásticas das precipitações pluviométricas, bem como a forte estiagem impactante na região do arquipélago do Marajó, do qual se inclui o Município de Chaves, em especial a sua Zona Rural, cuja população local vem sofrendo severas restrições das mais variadas, dentre as quais tem afetado e comprometido substancialmente o cotidiano dos familiares das zonas afetadas, ante a ausência de chuvas previstas para a temporada, promovendo a vertiginosa redução do volume dos Rio Amazônico que banham a região, favorecendo o avanço das águas oceânicas, as quais afetam diretamente as reservas hidrológicas locais, tornando a água salobra, provocando danos, prejuízos e risco a saúde, principalmente quanto ao abastecimento de água potável.

CONSIDERANDO que em face dessas circunstâncias de natureza adversas impactaram diretamente as populações rurais estabelecidas nas regiões de Ganhoão, Arauá e Nascimento, encontram-se afetadas quanto ao abastecimento de água potável, impactando nas atividades essenciais de subsistência como a pesca e criação de animais domésticos, foi declarado “Estado de Emergência”, por meio do Decreto nº 147 de 05 de outubro de 2023, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado Helder Barbalho, publicado no Diário Oficial de nº 35.598.

CONSIDERANDO que os dados coletados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, serviram de base para mensurar os danos à população local, conforme descritivos em relatórios que apontam cerca de mais de 900 famílias afetadas diretamente pelo estado que se desdobra em calamidade pública.

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de recursos financeiros suficientes para prestar assistência a todas as famílias que se encontram afetadas.

**PRAÇA DA BANDEIRA, SN, BAIRRO CENTRO CEP: 68.880-000**

**CHAVES-PA**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é **favorável** à declaração de Situação de Emergência, classificando o **Desastre como de Nível II.**

CONSIDERANDO, por derradeiro, o agravamento dos efeitos adversos da estiagem para além das áreas inicialmente atingidas para outras, a saber: Prainha de fora, Baculândia Ponta da Ilha Nova - Caviana, Taiqui, Apani, São João da caridade, Taxipucu, Piratuba, Ubussutuba, Marajatuba, mexiana- Curtisal, limãozinho, Igarapé novo, Viçosa, Rio Santarém, caras, igarapé do campo, Rio Paulo, Vila Feliciano, Rio Valério, Nascimento, Tartaruga, Mandubé, Vila Nascimento, Santa Quitéria, Ilha dos Camaleões, Ilha das Melancias, Rio Memória, Arauá, Perpétuo Socorro, Vila Santa Rita, Rio Bonito, Mapatá, Ganhoão, Redenção, Ilha Pompé, Vila Batalha, Vila Nazaré, Vila Santos, São Pedro, Vila das Graças, Iapucu, Rio Seco, Rio das Pedras, Anunciação, Rio Bagre, Arapixi Vila, Rio Egito, Rio Santo Antônio, Rio Ubim, Rio Muquém, Fazenda Cajueiro, Vila Moraes, Vila São Francisco, Camarãotuba, Coatá, Vila Bacuri, Cururu; Jurara, Nova Vida, Vila Sossego, Jurupucu, Vila Betel, Monte Horebe, Vila São Francisco, Boa Esperança, São Joaquim, Apaiari, São benedito, Vila Betania, Mocoões, sem prejuízo de extensão dos efeitos do presente Decreto a outras regiões porventura afetadas que pertençam ao Município de Chaves.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado Estado de Calamidade Pública, nos termos da legislação vigente nas áreas rurais do Município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem (COBRADE – 1.4.1.1.0), conforme Portaria n.º 260/2022 e Portaria n.º 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, bem como nas demais áreas acima descritas em face do agravamento e extensão dos efeitos da estiagem para além das já alcançadas pelo Decreto nº 147/23;**

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência da população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao estado de calamidade, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres e de calamidade, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado a partir da caracterização do desastre, ficando vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaves – PA, 07 de novembro de 2023.

**JOSÉ RIBAMAR SOUSA DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PRAÇA DA BANDEIRA, SN, BAIRRO CENTRO CEP: 68.880-000**

**CHAVES-PA**